

**CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO**

1ª ETAPA- PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE.

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde, inclusive das suplências, dar-se-á por meio de plenária estadual de saúde e 09 (nove) plenárias de regiões de saúde pelos segmentos, conforme disposto no Cronograma constante no regimento eleitoral, realizadas em 03 (três) datas no decorrer do período de 23 de setembro a 30 de outubro de 2015; iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08:00 hs as 10:00 hs; e em seguida com a eleição que ocorrerá no horário de 10:00 hs as 13:00 hs, conforme deliberação de cada segmento, em local a ser definido pela comissão organizadora eleitoral.

I - As plenárias de regiões de saúde serão coordenadas pelos membros da comissão organizadora eleitoral - COE e de conselheiros (as) estaduais de saúde, eleitos no Pleno do CES/PA, na seguinte disposição: 01 do segmento dos usuários; 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde, contando com a assessoria da secretaria executiva.

II - As entidades regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar de 04 a 08 delegados (as) por município de cada região de saúde, atendidos os requisitos deste regulamento para participar da plenária da região de saúde.

2º ETAPA - DA PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art.10 - A plenária estadual de saúde será precedida de 09 (nove) plenárias de regiões de saúde, conforme disposto neste regulamento. A plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, habilitadas, terá a participação de 388 delegados (as).

I - A plenária estadual de saúde será coordenada pelos membros da comissão organizadora eleitoral - COE e de conselheiros (as) estaduais de saúde, eleitos no Pleno do CES/PA, na seguinte disposição: 01 do segmento dos usuários; 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde, contando com a assessoria da secretaria executiva.

Art. 11 - A plenária estadual de saúde dos delegados eleitos nas plenárias de regiões de saúde para escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA, ocorrerá no dia 24 de novembro de 2015, iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08:00 hs as 10:00 hs; em seguida com a eleição que ocorrerá no horário de 10:00 hs as 13:00 hs, em local a definir.

I- Os locais onde serão realizadas as plenárias de regiões de saúde e estadual de saúde serão publicados oportunamente no Diário Oficial do Estado e publicado no site do CES/PA.

II- As plenárias de regiões de saúde e estadual de saúde ocorrerão de acordo com o Regimento Eleitoral que é supletivo a este regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para participar do processo eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades.

Parágrafo Primeiro - Os (as) conselheiros (as) estaduais de saúde e/ou membros da comissão organizadora eleitoral, indicados por suas respectivas entidades como delegados (as) para participar de quaisquer etapas do processo eleitoral, deverão ter suas despesas com transporte e estadia garantidas por suas respectivas entidades.

Parágrafo Segundo - O CES/PA se responsabilizará pelas despesas dos conselheiros estaduais de saúde designados pelo pleno para coordenar o processo eleitoral nas plenárias regionais.

Art. 13 - Caberá a Secretaria Estadual de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste regulamento.

Art. 14 - As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titular e suplente, encaminharão os nomes de seus representantes à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde por meio de ofício até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final previsto neste regulamento.

Parágrafo Único - Os documentos a serem encaminhados através de ofício são: cópias do RG, CPF, e.mail, telefone,

curriculum vitae, onde será observado o art. 5º da Lei 7.264, de 24/04/2009.

Art. 15 - Os representantes indicados pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS serão nomeados pelo Governador do Estado, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o art.15 da Lei nº 7264/2009.

Parágrafo Único - A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião extraordinária a ser realizada, em até 15 (quinze) dias, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde a sua convocação.

Art. 16 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral, cabendo recurso ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, com base no inciso IV, art. 8º deste regulamento.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do dia 25 de junho de 2015.

REGIMENTO ELEITORAL DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE E PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Art. 1.º - As plenárias de região de saúde e a plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde, convocadas pelo CES/PA e coordenadas pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES, instituída pela Resolução CES/PA N.º 017 de 26 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE N.º 32.855 de 26/03/2015, com fulcro na Lei Estadual N.º 7.264 de 24 de abril de 2009, em seu artigo 3º, Parágrafo Único, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE N.º 31.406 de 27/04/2009, torna público o PROCESSO ELEITORAL para estabelecer a composição do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE para o biênio 2016/2018.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2.º - Este regimento eleitoral proposto, apreciado e aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Saúde do Estado Pará, realizada no dia 25 de junho de 2015, tem por objetivo disciplinar a realização das plenárias de regiões de saúde e a plenária estadual de saúde para eleger as entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará.

**CAPÍTULO III
DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE E ESTADUAL DE SAÚDE**

Art.3º - Os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde regularmente habilitadas, participarão das plenárias de regiões de saúde, que serão realizadas no período de 23 de setembro a 30 de outubro de 2015; iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08:00 hs às 10:00 hs; em seguida a eleição que ocorrerá no horário de 10:00 hs as 13:00 hs, em local a ser definido, conforme cronograma disposto no Anexo I do regimento eleitoral.

I - A plenária estadual de saúde dos delegados (as), eleitos nas plenárias de regiões de saúde, para escolha das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA, será realizada no dia 24 de novembro de 2015, iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08:00 hs às 10:00 hs; em seguida a eleição que ocorrerá no horário de 10:00 hs as 13:00 hs, em local a ser definido.

II - Os locais onde serão realizadas as plenárias de regiões de saúde e a plenária estadual de saúde serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III - As plenárias de regiões de saúde serão realizadas de acordo com o cronograma disposto no Anexo I do regimento eleitoral.

**CAPÍTULO IV
DO UNIVERSO DE DELEGADOS**

Art.4º - A plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde habilitadas, obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento, publicado no Diário Oficial do Estado, terá a participação de 388 Delegados (as).

**CAPÍTULO V
DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO**

Art.5º - A plenária estadual de saúde será precedida de 09 (nove) plenárias de regiões de saúde, conforme no regulamento e supletivamente disposto neste regimento eleitoral.

I- As plenárias de regiões de saúde serão coordenadas pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES e/ou conselheiros estaduais, dos respectivos segmentos, eleitos no Pleno do CES/PA, na proporção de 01 do segmento dos usuários, 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde, sem prejuízo da participação dos demais conselheiros, e com assessoria da secretaria executiva.

II - Todos os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde dos diversos segmentos serão definidos com base no regulamento, publicado no Diário Oficial do Estado.

III- As entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar de 04 (quatro) a 08 (oito) delegados (as) por município de cada região de saúde, atendidos os requisitos do regulamento.

**CAPÍTULO VI
DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE**

Art. 6.º - As plenárias das regiões de saúde terão como objetivo eleger os (as) delegados (as) das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde, das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, a participar da plenária estadual de saúde que será realizada no dia 24 de novembro de 2015.

§ 1.º - Serão realizadas 09 (nove) plenárias de regiões de saúde por segmento para eleger os (as) delegados (as) para a plenária estadual de saúde nos termos do regulamento e que serão coordenadas por membros da comissão organizadora eleitoral do CES e/ ou conselheiros (as) estaduais dos respectivos segmentos, eleitos no Pleno do CES/PA, na seguinte composição 01 do segmento dos usuários, 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde, sem prejuízo da participação dos demais Conselheiros.

§ 2.º - Os credenciamentos serão efetuadas nos locais de realizações das plenárias, no período de 08:00 hs às 10:00 hs, com a necessária apresentação dos documentos de identificação oficial, no ato do credenciamento, conforme disposto nos parágrafos 3º e 4º deste Artigo.

§ 3.º - Para as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde, das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, estes deverão apresentar no ato do credenciamento documentos de identificação oficial com foto, Ofício das entidades indicando seus representantes titulares e suplentes com endereço e RG.

§ 4.º - Para as entidades de trabalhadores de saúde, além dos documentos já citados no parágrafo 3.º deste Artigo, deverá apresentar contra cheque dos últimos (03) três meses.

§ 5.º - O delegado de um segmento e/ou região, devidamente indicado por sua entidade, não poderá participar de mais de uma plenária; confirmada a irregularidade, o delegado será excluído do processo eleitoral.

§ 6.º - A eleição deverá se dar conforme deliberação da plenária de cada segmento.

§ 7.º - A plenária de cada segmento deverá ser registrada em ata própria, elaborada pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES/PA, constando nela os nomes dos (as) delegados (as) titulares e suplentes eleitos (as) devidamente identificados e das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS que representam.